

Complemento 47a. Vara do Trab.de Belo Horizonte  
 Relator Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva  
 Recorrente(s) Rosilene da Silva Costa  
 Advogado Sílvio Roberto Almeida Ramos(OAB: MG 104107)  
 Recorrido(s) Liq Corp S.A.  
 Advogado Fernando Nazareth Durao(OAB: SP 211922)  
 Recorrido(s) TNL PCS S.A.  
 Advogado Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho(OAB: MG 59383)

Wagner de Moraes Albuquerque.

Presente a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza.

Havendo quorum regimental, o Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente declarou aberta a sessão, saudando todos os presentes.

Submetida à apreciação do Colegiado, foi aprovada a Ata de nº 9, da sessão plenária realizada em 13 de setembro de 2018.

Dando continuidade, o Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente determinou o pregão do processo TRT n. 00542-2018-000-03-00-3 MA, observada a preferência regimental.

I. Processo TRT n. 00542-2018-000-03-00-3 MA

Interessadas: Siderpam Siderúrgica Ltda.

Siderúrgica Gagé Ltda.

Advogados: Hélio Antônio Campos Abreu

Nágila Valéria da Costa

Assunto: Procedimento de reunião de execuções

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, adiar o julgamento da matéria, em face do pedido de vista formulado pelo Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. Inscrita para sustentação oral: Dra. Nágila Valéria da Costa (pelas interessadas).

Na sequência, o Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente determinou o pregão dos processos inseridos na pauta judiciária.

II. Processo PJe TRT n. 0011163-41.2018.5.03.0000 MS (petição de Agravo Regimental)

Relator: Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral

Impetrante: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado: Mozart Victor Russomano Neto OAB/DF 0029340

Impetrada: Lucilde dAjuda Lyra de Almeida

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça e Fernando Antônio Viégas Peixoto e o MM. Juiz convocado Danilo Siqueira de Castro Faria, conhecer do Agravo Regimental e, em face da superveniência de decisão do TST, nos autos originários, revogando o ato coator, declarar, de ofício, a perda de objeto do presente mandado de segurança e extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC/15, ficando prejudicado o julgamento do mérito do Agravo Regimental. Custas, pela Impetrante, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor atribuído à causa.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Impedida: Exma. Desembargadora Lucilde dAjuda Lyra de Almeida.

Suspeita: Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli.

Designado Redator do acórdão o Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha, o primeiro a se manifestar sobre a tese prevalecente.

Assistiu ao julgamento o Dr. Márcio Rodrigo Gondim Gontijo, representando o impetrante/agravante.

Após agradecer a presença dos MM. Juízes convocados, o Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente determinou o pregão dos

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2018

Ana Cristina Cezar

SECRETARIA DE RECURSOS E ATENDIMENTO

## Tribunal Pleno

### Ata

#### ATA DO TRIBUNAL PLENO DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Ata n. 10 (dez) da sessão plenária ordinária realizada no dia 11 (onze) de outubro de 2018, com início às 14 (quatorze) horas.

Primeiro Vice-Presidente: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Vice-Corregedor: Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto.

Exmos. Desembargadores presentes: Márcio Ribeiro do Valle, Emília Facchini, Júlio Bernardo do Carmo, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Antônio Viégas Peixoto, João Bosco Pinto Lara, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Ana Maria Amorim Rebouças, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e Rodrigo Ribeiro Bueno.

Exmos. Desembargadores ausentes: Marcus Moura Ferreira, Rogério Valle Ferreira, Maria Laura Franco Lima de Faria e Ricardo Antônio Mohallem, em licenças médicas; Lucilde dAjuda Lyra de Almeida, Luiz Otávio Linhares Renault, Jales Valadão Cardoso, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Camilla Guimarães Pereira Zeidler e Rosemary de Oliveira Pires, com causa justificadas; Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, César Pereira da Silva Machado Júnior, Maria Stela Álvares da Silva Campos, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires e Adriana Goulart de Sena Orsini, em férias regimentais.

MM. Juízes convocados presentes: Antônio Neves de Freitas, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, Maria Cristina Diniz Caixeta, Olívia Figueiredo Pinto Coelho, Sabrina de Faria Frões Leão, Helder Vasconcelos Guimarães e Alexandre

incidentes inseridos na pauta judiciária.

### III. Processo PJe TRT n. 0010100-78.2018.5.03.0000 IAC

Relatora: Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon

Suscitante: Desembargador da 2ª Turma do TRT da 3ª Região

Suscitado: Desembargador Presidente do TRT da 3ª Região

TEMA: Ente da Administração pública indireta. Serviços de água e esgoto. Caracterização de atividade econômica. Execução. Precatório.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, admitir o processamento do incidente e determinar a suspensão dos processos pendentes nos quais seja discutida a extensão das prerrogativas da Fazenda Pública a autarquias que exploram atividade econômica, devendo ser encaminhada pela Secretaria do Tribunal Pleno a comunicação aludida no artigo 7º, § 1º, da Resolução GP 89/2017.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

### IV. Processo PJe TRT n. 0010849-32.2017.5.03.0000 IRDR

Relator: Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha

Requerente: Desembargador do TRT da 3ª Região

Requeridos: Atento Brasil S.A. (1)

Banco BMG S.A. (2)

Elaine Lúcia Viana da Silva (3)

Advogados: Luiz Flávio Valle Bastos OAB/MG 0052529-A (1)

Daniel Battipaglia Sgai OAB/SP 0214918 (1)

Marciano Guimarães OAB/MG 0053772 (2)

Michel Pires Pimenta Coutinho OAB/MG 0087880 (2)

Elen Cristina Gomes e Gomes OAB/MG 0091053 (2)

Fabrcio José Monteiro de Souza Costa - OAB/MG 0134198 (3)

TEMA: Possibilidade de renúncia do direito relativamente a um dos litisconsortes passivos.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara e Luiz Antônio de Paula Iennaco, e com suporte nos artigos 10 e seguintes da Resolução GP nº 89 deste Regional combinados com os artigos 985 e seguintes do CPC: a) definir para o Tema Repetitivo nº 1 a seguinte Tese Jurídica: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 1. POSSIBILIDADE DE RENÚNCIA DO DIREITO RELATIVAMENTE A UM DOS LITISCONSORTES PASSIVOS. É lícita a renúncia ao direito em que se funda a ação relativamente a um dos litisconsortes passivos. Trata-se de ato unilateral, que pode ser exercido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, independentemente de anuência da parte contrária. Enseja, apenas quanto ao renunciado, a extinção do processo com resolução do mérito. (Arts. 487, III, "c", do CPC e 282 do Código Civil); b) determinar, após a publicação do Acórdão, o envio de cópia do Acórdão pela Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial ao Nugep, para adoção das providências previstas na Resolução CNJ n. 235/2016, no art. 979 do CPC e para comunicação à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Recursos, às Secretarias dos Órgãos julgadores, aos Desembargadores, às Varas do Trabalho, à Secretaria de Execuções, à Central de Pesquisa Patrimonial, ao Núcleo de Precatórios, aos Núcleos dos Postos Avançados e aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos CEJUSC, especialmente quanto à retomada do andamento dos processos até então suspensos e aplicação da tese consagrada no presente incidente, nos termos do art. 985 do CPC e

art. 12 da Resolução GP nº 89 deste Tribunal Regional do Trabalho; c) aplicar a tese jurídica ora adotada ao processo nº 000830-27.2014.5.03.0014 e negar provimento ao Agravo Regimental interposto pela Atento Brasil S.A., quanto ao tema.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

### V. Processo PJe TRT n. 0011103-68.2018.5.03.0000 IRDR

Relator: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle

Requerente: Desembargador da 6ª Turma do TRT da 3ª Região

Requerido: Desembargador Presidente do TRT da 3ª Região

TEMA: Relação de emprego doméstico. Multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Aplicabilidade.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, admitir o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, sob o seguinte tema: "RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. APLICABILIDADE.", e com suporte no art. 982, I, do CPC e art. 7º, inciso II, da Resolução GP nº 89/2017, determinar a suspensão de todos os processos que tratem da mesma matéria, até julgamento final do presente Incidente, que tramitem neste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e que se encontrem em fase recursal ou sejam de competência originária do Tribunal, devendo a Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial encaminhar cópia da decisão de suspensão ao Nugep, para adoção das providências previstas na Resolução CNJ n. 235/2016, no art. 979 do CPC e para comunicação às Secretarias de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Recursos, às Secretarias dos Órgãos julgadores, aos desembargadores, às Varas do Trabalho, à Secretaria de Execuções, à Central de Pesquisa Patrimonial, ao Núcleo de Precatórios, aos Núcleos dos Postos Avançados e aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos CEJUSC, consoante a disposição do § 1º do art. 7º da Resolução GP nº 89/2017 deste Regional.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

### VI. Processo PJe TRT n. 0011161-71.2018.5.03.0000 IRDR

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Requerente: Matheus Conforte da Silva Lemos

Advogado: Rodrigo Valente Mota OAB/MG 0092234

Requerido: Turmas do TRT da 3ª Região

TEMA: (in)admissibilidade de se conceder prazo para a parte recorrente recolher ou comprovar o preparo das custas processuais e/ou depósito recursal não quitados ou não comprovados no prazo do recurso para fins de sua admissibilidade.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Júlio Bernardo do Carmo, Marcelo Lamego Pertence, João Bosco Pinto Lara, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli e Rodrigo Ribeiro Bueno, admitir o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas acerca do seguinte tema: "É possível conceder prazo para a parte recorrente recolher ou comprovar o preparo das custas processuais e/ou depósito recursal não quitados ou não comprovados no prazo do recurso para fins de sua admissibilidade?"; ainda por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco, deixar de determinar a suspensão de todos os processos que tramitem neste Regional, que tratem da mesma matéria, até o julgamento final do presente incidente, como disposto no art. 982, I, do CPC e no art. 7º, inciso II da Resolução GP nº 89/2017, tendo em vista que tal

determinação implicaria a suspensão de inúmeros processos em prejuízo ao princípio da celeridade processual. Diante da singularidade do caso, optou-se por não determinar a suspensão neste caso.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Retornando à pauta administrativa, o Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente determinou o pregão do processo TRT n. 00547-2018-000-03-00-6 MA.

VII. Processo TRT n. 00547-2018-000-03-00-6 MA

Assunto: Lista de Juízes passíveis de convocação para atuação no TRT no ano de 2019

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a lista de Juízes de 1º grau passíveis de convocação para atuação no Tribunal, na forma do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa GP N. 6/2014, e, também, aprovar a complementação da referida lista, em consonância com o disposto no art. 10 da Instrução Normativa GP N. 6/2014, ambas organizadas por ordem de antiguidade, tudo de acordo com o anexo único a esta ata.

## REGISTROS

No início da sessão, foi apresentada uma cartilha sobre o exame médico periódico, produzida pelo Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde do TRT e pela Secretaria de Saúde, em parceria com a Secretaria de Comunicação Social.

O Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente, atendendo solicitação do Exmo. Desembargador Presidente, Marcus Moura Ferreira, e com a adesão dos eminentes Desembargadores presentes, transferiu a próxima sessão plenária de 8 de novembro para o dia 22 do mesmo mês.

O Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle propôs voto de congratulação com a MM. Juíza Maria Cristina Diniz Caixeta, homenageada pela atuação em prol da preservação da Memória da Justiça do Trabalho, tendo o TRT da 3ª Região sido agraciado com a Medalha Memojutra durante premiação que aconteceu na 21ª reunião plenária do Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho - Memojutra, e do 9º Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho, realizado no TRT-PR, em Curitiba.

A MM. Juíza Maria Cristina Diniz Caixeta agradeceu pela lembrança e sensibilidade deste Tribunal para com a preservação da memória da Justiça do Trabalho, salientando ser um trabalho árduo, mas com relevância histórica muito grande.

O Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence propôs votos de congratulações com o Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior e com o Exmo. Desembargador aposentado Antônio Álvares da Silva, agraciados com a Medalha da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas, grau Grande Oficial, na presente data, em solenidade realizada no auditório do Ministério do Trabalho, em Brasília.

O Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente propôs votos de congratulações com os aniversariantes do mês: Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro, Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires e Exmo. Desembargador Paulo

Roberto de Castro.

As moções contaram com a adesão dos Exmos. Desembargadores presentes e da Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região.

Término dos trabalhos às 15 (quinze) horas e 25 (vinte e cinco) minutos.

Sala de Sessões, 11 de outubro de 2018.

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL  
Desembargador Primeiro Vice-Presidente

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA  
Diretora Judiciária

## Órgão Especial

### Ata

## ATA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Ata n. 9 (nove) da sessão ordinária do Órgão Especial realizada no dia 11 (onze) do mês de outubro do ano de 2018, com início às 15 (quinze) horas e 30 (trinta) minutos, em razão da sessão plenária ocorrida anteriormente.

Primeiro Vice-Presidente: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Vice-Corregedor: Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto.

Exmos. Desembargadores presentes: Márcio Ribeiro do Valle, Emília Facchini, Júlio Bernardo do Carmo, Emerson José Alves Lage, Sérgio da Silva Peçanha e Juliana Vignoli Cordeiro. Presente, também, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, para compor o quorum de instalação e o de deliberação exigidos pelo § 6º do art. 22 do Regimento Interno. Presentes, ainda, os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral e Marcelo Lamego Pertence, para compor o quorum de instalação exigido pelo dispositivo legal supracitado.

Exmos. Desembargadores ausentes: Marcus Moura Ferreira, Rogério Valle Ferreira, Maria Laura Franco Lima de Faria e Ricardo Antônio Mohallem, em licenças médicas; Lucilde dAjuda Lyra de Almeida e Luiz Otávio Linhares Renault, com causas justificadas; Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, José Marlon de Freitas e Paulo Maurício Ribeiro Pires, em férias regimentais.

Presente a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza.

Havendo quórum regimental, o Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente declarou aberta a sessão, saudando todos os presentes.